



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

RECEBIDO
Em 12/08/25

Câmara Municipal de Três Barras do Pr

Of. Nº 517/2024 Três Barras do Paraná - PR, em 11 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

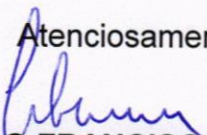
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2924/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2924/2025
Data 11/08/2025

286/2025
12/08/2025
10:11
Rodrigo M. S. S.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.310/0001-60, com sede no Distrito de Barra Bonita, zona rural, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem móvel:

I- 01 (um) Trator Cortador de Grama Giro Zero, patrimônio nº 9800.

Art. 2º A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no artigo 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o corte de gramas em campos de futebol e pátios de comunidades;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – conservar limpo e higienizado o bem;

V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

§ 1º As comunidades que serão atendidas são as seguintes:

I – Distrito de Barra Bonita;

II – Perobal;

III – Alto Barra;

IV – Três Pinheiros.

§ 2º A entidade beneficiada com esta permissão cobrará para cada serviço prestado, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo este ser gasto em despesa de manutenção do equipamento cedido.

§ 3º O valor estipulado no § 2º do artigo 2º será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem no estado em que se encontra;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

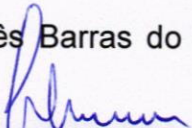
II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

Art. 4º Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

Art. 5º O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 11 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2924/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso.

Até a presente data os cortes de gramas nos campos são feitos pelo Município, dificultado o atendimento a todos.

Com esta parceria a Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, ficará com a responsabilidade dos serviços podendo atender além dos campos os pátrios da entidade.

Com a diminuição dos serviços o Município com outro equipamento atenderá melhor estas necessidades (corte de grama)

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal